



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Câmara Municipal de Itiquira

MENSAGEM Nº 03 DO PROJETO DE LEI-LM Nº 03/2023

APROVADO EM 20/06/23

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta casa legislativa, apresenta o presente projeto de lei, o qual visa a criação de duas funções gratificadas, quais sejam: De Diretor(a) de departamento de legislação e atas e o de Chefe encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados(LGPD);

Ressalta-se que através da Lei Municipal nº 1.185/2022, foi instituída as funções gratificadas de Coordenador de Compras, Ouvidor da Câmara Municipal e de Coordenador de almoxarifado/patrimônio, as quais serão mantidas no presente projeto de lei;

A criação da função gratificada de Diretor de departamento de legislação e atas e o de chefe encarregado da Lei Geral de Proteção de dados, são de suma importância ao Poder Legislativo. O primeiro irá aprimorar os trabalhos legislativos, agilizando suas realizações e dando o suporte necessário ao bom funcionamento das comissões permanentes, temporárias, especiais e demais comissões criadas pelo Poder Legislativo. O Segundo é uma exigência legal, a qual determina que esta casa legislativa designe uma pessoa encarregada e responsável para ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal e os titulares dos dados pessoais e a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

Por estas razões, esperamos que este Projeto de Lei possa ser apreciado e aprovado, EM REGIME DE URGÊNCIA, por todos os Companheiros Vereadores.



PODER LEGISLATIVO

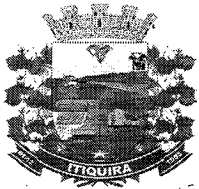
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Itiquira-MT. 01 de junho de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente


ADEMIR DAL BERTI
1º Secretário


EUFRAZIO CABRAL DA COSTA
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

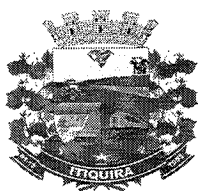
Projeto de Lei nº 03/2023 - LM

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.185/2022, dando nova redação, bem como cria as funções gratificadas de Diretor (a) de departamento de legislação e atas e chefe encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nas condições que especifica e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes desse município que mesma aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fabiano Dalla Valle sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Ficam estatuídas as funções gratificadas de Coordenador de Compras, Ouvidor da Câmara Municipal e Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio, bem como ficam criadas as funções gratificadas de Diretor (a) do departamento de legislação e atas e de Chefe Encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itiquira-MT.

Art.2º. Compete ao Coordenador de Compras: elaborar e divulgar o catálogo de material e estabelecer os padrões de especificação e nomenclatura, promover



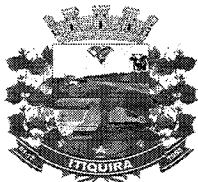
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

estudos periódicos junto ao almoxarifado para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum, elaborar calendário anual de fixação de datas para recebimento dos pedidos de aquisição de material e serviços; elaborar, formalizar e finalizar os processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade; receber, instruir e encaminhar processos de licitação as Comissões para os procedimentos licitatórios; providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação no Diário Oficial dos Municípios, executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Parágrafo Único: Os procedimentos de compras, serão pautados nas Leis nº 8.666/93 e nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Compete ao Ouvidor da Câmara Municipal: Orientar a atuação das demais unidades de ouvidoria dos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal; Examinar manifestações referentes à prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Legislativo Municipal; Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões pelos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público; Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Legislativo Municipal; Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos; Identificar e sugerir padrões de excelência das atividades de ouvidoria do Poder Legislativo Municipal; Sugerir ao Poder Legislativo Municipal a propositura de medidas legislativas ou administrativas, visando a corrigir situações de inadequada prestação de serviços públicos; Sugerir a abertura de Inquérito ou Processo Administrativo, encaminhando cópia de processo ao Gabinete e/ou Assessoria Jurídica e/ou Procuradoria, quando a Manifestação (Reclamação ou Denúncia) tiver elementos (provas) suficientes para tal; Promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Analisar as denúncias e representações recebidas, encaminhando-as, conforme a matéria, às unidades competentes para a adoção das medidas cabíveis; Implantar e coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão; Implantar e coordenar o Arquivo Público desta Câmara Municipal; Manter atualizada a Carta de Serviços ao Usuário dos Serviços Públicos prestados pelos órgãos ou entidades municipais, considerando, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, previstos na Lei Federal nº 13460/2017 e orientações do Tribunal de Contas; Fazer a gestão do Portal Transparência, contemplando a manutenção e publicação dos documentos exigidos pelo Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal; Manter atualizada a página oficial da Câmara Municipal de Itiquira/MT (www.itiquira.mt.leg.br/).

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio: todas as demandas vinculadas a unidade de almoxarifado/patrimônio, incluindo parte tarefas administrativas e de sistemas informatizado e demais procedimentos necessários, tais como: o controle de entrada e saída de bens e materiais, em como a distribuição interna; o levantamento da necessidade e apontamento de estoque, alertando para necessidade de reposição de estoque; todo bem e material de consumo retirado no setor de almoxarifado, deverá ser feito através do formulário de requisição de material contendo a identificação do solicitante, a unidade de trabalho, o item, a quantidade, a descrição, a assinatura do servidor requisitante e a data da requisição ou requisição no sistema informatizado; realização constantemente a contagem do estoque físico, evitando possibilidade de diferenças entre o sistema de almoxarifado e estoque real; Constatada a diminuição do nível do estoque de qualquer material ou bem de consumo, o (a) responsável deverá encaminhar, através de Comunicação Interna (CI) a unidade de compras, para providencias cabíveis. O (a) responsável pelo almoxarifado deverá lançar diariamente, em fichas específicas (sistema), todas as entradas e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

saídas de bens e materiais de consumo no estoque; após o lançamento nas respectivas fichas, o responsável arquivará as requisições em pasta própria, organizada por ordem cronológica; efetuar lançamentos no sistema de compras, conferência e emissão de relatório patrimonial quadrimestral; emissão de termo de responsabilidade patrimonial; coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção; organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos; emissão de parecer, mediante laudo técnico; comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas; demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Art. 5º. Compete ao Diretor (a) de departamento de legislação e atas: elaborar e coordenar a ordem do dia das sessões legislativas (ordinárias e extraordinárias); elaborar atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; coordenar o funcionamento das reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; prestar informações aos Vereadores e comunidade sobre matérias em tramitação ou tramitadas; realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo e o processo de digitalização dos documentos e processos legislativos, relacionados à legislação municipal e atas das sessões realizadas; operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares; realizar os trabalhos de pesquisa legislativa, consultando legislação pertinente, para subsidiar a elaboração de pareceres; fornecer a legislação a qualquer servidor desta Casa, quando solicitado; assessorar os Vereadores integrantes das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante na elaboração dos pareceres, votos, emendas, substitutivos e demais

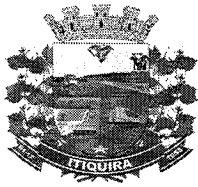


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

proposições de autoria das comissões; assessorar todos os Vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como em Sessões realizadas fora do recinto da Câmara Municipal; coordenar a elaboração e divulgação da pauta das reuniões das comissões e ordens do dia; redigir, quando solicitado, os pareceres e demais atos das Comissões, segundo as determinações destas; coordenar, participar e auxiliar nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processante; realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado; e realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Art. 6º. Compete ao Chefe encarregado da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica; receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da ANPD e adotar providências; orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares; comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares; e estará vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Art.7º. As gratificações ora alteradas e criadas serão ocupadas por servidores efetivos no quadro de carreira da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Art.8º. A remuneração das funções gratificadas ora alteradas e criadas serão no montante de 50%, calculados sobre a remuneração base do servidor designado para a função, conforme previsão da Lei Municipal nº 1.186/2022, em seu parágrafo 1º, art. 25.

Art.9º. As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos seguintes termos:

01- Câmara Municipal

01.01- Câmara Municipal

01.031.0001.2186 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

01.031.0001.2186.3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas

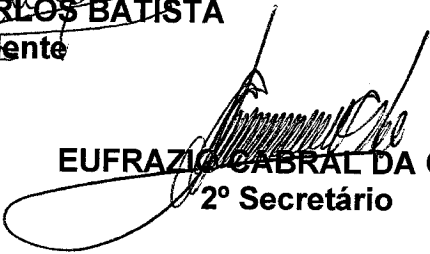
01.031.0001.2186.3.1.90.11.33.00 - Gratificação por exercício de função (RPPS).

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiquira, em 01 de junho de 2023.


JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente


ADEMIR DAL BERTI
1º Secretário


EUFRAZIO CABRAL DA COSTA
2º Secretário